

FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CNPJ 61.155.248/0001-16

Regimento Interno da Diretoria Executiva

CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias da Diretoria Executiva da Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar (“Fundação”).

Parágrafo Único - O Regimento é norma complementar ao Estatuto da Fundação, que é a norma soberana da entidade.

CAPÍTULO II – MISSÃO E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º - A Diretoria Executiva tem como missão administrar a Fundação e os seus planos de benefícios (“planos”), de acordo com a orientação traçada pelo Conselho Deliberativo, zelando pelos interesses da Fundação e pela consecução de suas finalidades, observando, sempre, os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos operados, visando a segurança da situação econômico-financeira e atuarial dos mesmos.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva deve zelar pela observância dos valores, princípios e padrão de comportamento da Fundação, sempre subordinando sua análise, decisão e voto à busca do constante equilíbrio entre a adequação dos benefícios oferecidos e a capacidade de sustentá-los ao longo do tempo, evitando ainda que as decisões sejam tomadas em prejuízo dos planos.

Art. 3º - A Diretoria Executiva tem sua atuação pautada nos princípios da transparência, equidade, responsabilidade, prestação de contas e razoabilidade, assim caracterizados:

- a) transparência: assegurar, aos participantes, assistidos e patrocinadores, o acesso às informações relevantes sobre os planos e a Fundação.
- b) equidade: tratamento equânime dos participantes, assistidos, colaboradores, fornecedores e patrocinadores;
- c) responsabilidade: a boa gestão do patrimônio dos planos administrados pela Fundação, pautada na confiança nos relacionamentos internos e externos e guiada para o desenvolvimento e perenidade da Fundação e dos planos;
- d) prestação de contas: prestação formal de informações sobre sua atuação; e
- e) razoabilidade: buscar a melhor solução aos problemas concretos, analisando todas as circunstâncias envolvidas, observando a justa proporção entre meios e fins e a conciliação de objetivos divergentes.

Art. 4º - Além das competências estatutárias, a Diretoria Executiva deve decidir sobre as matérias de sua competência, pautando-se nas seguintes diretrizes:

- a) promover e zelar pelos objetivos da Fundação e dos planos;
- b) zelar pelos direitos dos participantes, assistidos e patrocinadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos planos;
- c) buscar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) zelar para que suas decisões não sejam afetadas por eventuais conflitos de interesses ou interesses contrapostos aos da Fundação ou dos planos;
- e) agir sempre com respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações negociais com a Fundação;
- f) monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas negociais envolvendo outros conselheiros, diretores, colaboradores ou fornecedores;
- g) tomar decisões devidamente fundamentadas, sempre observando as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- h) deliberar sobre os assuntos de sua competência, respeitando alçada decisória e fluxos estabelecidos; e
- i) comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado.

Parágrafo único - É vedado aos membros da Diretoria Executiva:

- a) utilizar qualquer informação de que tenham tido conhecimento no exercício de suas funções para fim diverso aos interesses da Fundação, dos planos, dos participantes, dos assistidos, ou dos patrocinadores;
- b) exercer sua função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da Fundação, ou dos planos, dos participantes, dos assistidos, ou dos patrocinadores;
- c) adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba ser de interesse da Fundação ou dos planos;
- d) pleitear ou aceitar vantagem, de qualquer natureza, de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Fundação;
- e) ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da Fundação e legislação vigente;
- f) omitir ou falsear a verdade;
- g) obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem em razão de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- h) omitir informações que possam ter impacto relevante para os planos ou para a Fundação;
- i) desviar colaborador ou contratado da Fundação para atender a interesses particulares; e
- j) representar ativa ou passivamente terceiros que venham ajuizar ações judiciais contra a Fundação;

k) apresentar processos administrativos contra Fundação ou cujo objeto tenha relação com os planos por ela administrados, sem a prévia discussão do objeto em Reunião do Conselho Deliberativo; e

l) utilizar qualquer dado pessoal de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade, ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, para finalidade diversa à qual o dado pessoal tenha sido coletado e/ou disponibilizado pela entidade, ou em desconformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados aprovada.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Seção I – Convocação e Pauta

Art. 5º - A Diretoria Executiva, na forma do Estatuto, reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação a ser enviada, por *email*, a seus membros.

§1º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os diretores comparecerem ou se declararem cientes da reunião.

§2º - Além disto, admite-se que por motivo de urgência as deliberações sejam formalizadas por *e-mail*, respeitado o quorum necessário, sendo dispensadas as formalidades de convocação caso todos os diretores sejam destinatários do *e-mail*.

§3º - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, Conselheiros, colaboradores ou pessoas externas à Fundação, como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

Art. 6º - Ressalvado o disposto no §3º do artigo 5º, a pauta dos trabalhos de cada reunião da Diretoria e os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos, estarão disponíveis no *site* da Fundação (Intranet Fundações) com 1 (um) dia de antecedência, permitindo que cada Diretor possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração proveitosa nos debates.

Seção II – Reunião

Art. 7º - Ressalvado o §3º do artigo 5º, as reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas na sede da Fundação ou em local definido pelo Diretor Presidente.

§1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor por ele designado.

§2º - As reuniões serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos membros da Diretoria Executiva, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

§3º - As deliberações formalizadas na forma do §3º do artigo 5º serão registradas na ata da reunião formal que sucedê-las.

§4º - Dois diretores, um diretor e um procurador ou dois procuradores, sempre em conjunto,

poderão praticar qualquer ato regular de gestão, assim como movimentar contas bancárias, obrigada a Fundação e representá-la perante terceiros. Dois diretores, em conjunto, poderão constituir mandatários para a prática dos atos que especificarem na procuração.

Art. 8º - Nas reuniões da Diretoria Executiva, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- a) verificação do número de diretores presentes;
- b) apresentação das matérias pautadas;
- c) discussão e votação das matérias; e
- d) declaração de encerramento pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto.

Art. 9º - Da reunião será lavrada ata em livro próprio.

Parágrafo único: A certidão da ata emitida pelos administradores ou pela mesa será válida para encaminhamento à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e/ou registro em cartório, quando tais providências forem legalmente exigidas.

Seção III – Responsabilidades dos Diretores

Art. 10 - Além das responsabilidades previstas no Estatuto e na legislação em vigor, os diretores devem:

- a) contribuir efetivamente para os debates realizados na Diretoria Executiva;
- b) zelar para que seus diversos relacionamentos – com os demais membros de órgãos estatutários, patrocinadores, colaboradores e auditores – ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente; e
- c) dar conhecimento à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo das falhas relevantes que possam afetar o objetivo da Fundação, bem como de situações que possam configurar conflito de interesse;
- d) manter sigilo quanto às informações privilegiadas a que tiverem acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros;
- e) envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos; e
- f) manter sigilo quanto aos dados pessoais de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros.

Seção V – Conflito de Interesses

Art. 11 - Os diretores não representam interesses pessoais, individuais ou contrapostos ao da Fundação ou dos planos na condução de suas atividades.

§ 1º - Em situações em que se configure conflito de interesse, o diretor deve se declarar impedido de participar das discussões ou deliberar sobre o assunto, informando tal fato antes da instauração da reunião.

§ 2º - O diretor que não informar seu potencial conflito de interesses responderá, inclusive, por eventuais perdas e danos devendo o caso ser analisado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 12.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Eventuais casos de descumprimento deste Regimento serão analisados colegiadamente pelo Conselho Deliberativo, que poderá aplicar sanções, como advertência, suspensão ou encerramento do mandato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§1º - O Diretor será informado do fato sob suspeição e poderá apresentar defesa ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

§2º - Observadas as disposições deste Regimento, recomenda-se que o Diretor sob suspeição abstenha-se de votar nas matérias relacionadas ao fato apurado durante o período em que estiver sob suspeição.

§3º - Após analisada a defesa, o Conselho Deliberativo poderá aplicar sanções administrativas, devidamente fundamentadas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Art. 13 - Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar e alterar o presente Regimento, sendo que as alterações, ouvido previamente o próprio órgão, poderão ser propostas por:

- a) solicitação de membros da Diretoria Executiva;
- b) solicitação das patrocinadoras;
- c) solicitação do Conselho Deliberativo; e
- d) mudanças na legislação ou no Estatuto que tenham reflexos nas atividades da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos neste Regimento, com base nas disposições previstas (i) no Estatuto; (ii) neste Regimento; (iii) no Código de Ética; e (iv) na legislação aplicável.

Art. 15 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.